



FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Autarquia Estadual - Lei n.º 8899 de 27/09/94
(Reconhecida pelo Decreto Federal n.º 74.179 de 14/06/74)

PORTARIA FAMERP nº 088, de 20 de maio de 2026.

1

Dispõe sobre o Regulamento da **Verificação do Rendimento Escolar dos Cursos de Graduação** (*Capítulo V – Título V do Regimento FAMERP/99*)

Artigo 1º - A Verificação do Rendimento Escolar será feita por disciplina ou outro programa específico, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento escolar, conforme disposto no art. 123 do Regimento Geral.

TÍTULO I

Da Frequência

Artigo 2º - A frequência às aulas e às demais atividades programadas constantes dos Planos de Ensino é obrigatória, vedado o abono de faltas, conforme disposto no art. 124 do Regimento Geral.

§ 1º - Convocação para o Serviço Militar ou Atividades Militares Obrigatórias, nos termos do Decreto-Lei nº 715/1969, garante ao estudante o direito ao abono das faltas.

§ 2º - Discente com representatividade em órgãos colegiados, convocados para reunião; discente envolvido em atividades institucionais, não terá imputada infrequência nas aulas em que os horários coincidirem, ficando sob a responsabilidade do Núcleo de Gestão Acadêmica (NGA) a compensação da ausência, mediante comprovação de participação.

Artigo 3º - Poderá haver compensação de frequência nas seguintes situações:

I- Assistência Pedagógica Domiciliar – Decreto Lei nº 1.044/69 e Regime de Exercícios Domiciliares para Doenças Graves;

II- Regime de Exercícios Domiciliares à estudante em estado de Gestação, definidos na Lei Federal nº 6.202/75.

§ 1º - O Regime de Exercícios Domiciliares somente será autorizado para afastamentos de período igual ou superior a 7 (sete) dias consecutivos.



FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Autarquia Estadual - Lei n.º 8899 de 27/09/94

(Reconhecida pelo Decreto Federal n.º 74.179 de 14/06/74)

2

§ 2º - O discente deverá solicitar o Regime de Exercícios Domiciliares no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a partir do 1º dia de ausência as aulas/atividades.

§ 3º - A solicitação do Regime de Exercícios Domiciliares deverá ser protocolada pelo estudante ou seu representante legal, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, mediante preenchimento de formulário próprio e atestado médico comprobatório.

§ 4º - As ausências por períodos inferiores a 7 (sete) dias serão computadas como faltas regulares, sem direito à compensação de frequência.

§ 5º - À estudante gestante é assegurado o direito de solicitar o Regime de Exercícios Domiciliares a partir do oitavo mês de gestação, pelo período de 3 (três) meses, mediante requerimento, devidamente protocolado, acompanhado de atestado médico que comprove o período gestacional.

§ 6º - Caso o requerimento seja protocolado após o nascimento da criança, deverá ser anexada cópia da certidão de nascimento, e a contagem do período de afastamento passa a ser de 2 (dois) meses, a partir da data do nascimento.

§ 7º - Todas as solicitações de Regime de Exercícios Domiciliares serão encaminhadas pelo Setor de Protocolo ao Coordenador do Curso que, após ciência, as enviará ao Núcleo de Gestão Acadêmica (NGA). Posteriormente, o NGA encaminhará os processos às Secretarias de Departamentos para que estas comuniquem os Chefes de Disciplina, garantindo que o docente tome ciência do afastamento, indique atividades de compensação de ausências em aulas teóricas e autorize a reposição de atividades práticas.

§ 8º - Ao término do período de Regime de Exercícios Domiciliares, o docente deverá agendar com o discente o período de reposição das atividades práticas e/ou avaliativas perdidas no período de afastamento.

§ 9º - Da leitura e análise dos dispositivos legais indicados, inciso I e II deste artigo, não se infere que o Regime de Exercícios Domiciliares se aplica aos Ensinos Clínicos, aos Estágios Supervisionados e ao Internato, que por sua natureza são insubstituíveis.

§ 10º - O discente deverá cumprir integralmente a carga horária exigida, conforme as condições estabelecidas no parágrafo anterior, uma vez findo o período de afastamento.

§ 11º - O cumprimento da carga horária total exigida, conforme mencionado no parágrafo anterior, ocorrerá mediante calendário especial, proposto pelo Departamento ao qual a disciplina está vinculada compatível com as

Av. Brigadeiro Faria Lima, 5416 - 15090-000 São José do Rio Preto - SP - Brasil

Fone; (17) 3201-5710 - www.famerp.br



FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Autarquia Estadual - Lei n.º 8899 de 27/09/94
(Reconhecida pelo Decreto Federal n.º 74.179 de 14/06/74)

atividades acadêmicas regulares e considerando a(s) disponibilidade(s) docente(s).

§ 12º - O calendário especial proposto para reposição das atividades práticas/estágios, deverá ser apreciado e autorizado pelo Núcleo Pedagógico Educacional (NuPE), com anuência do Coordenador do Curso, bem como os casos excepcionais e/ou omissos.

§ 13º - Os casos excepcionais não mencionados neste artigo serão julgados pelo Colegiado de Curso, com anuência da Câmara de Graduação.

Artigo 4º - O parâmetro para aprovação, no que se refere à frequência, é o índice de 75% da carga horária total programada e desenvolvida, conforme §1º do art. 124 do Regimento Geral, calculado sobre a unidade de aula, com exceção das séries profissionalizantes de cada curso, cujo índice é de 100%.

§ 1º - A duração da hora/aula é de 50 (cinquenta) minutos, conforme disposto no § 2º do artigo 84 do Regimento Geral.

§ 2º - Ficará reprovado por infrequência, o aluno que não alcançar o índice definido, independentemente dos demais resultados obtidos na avaliação do aproveitamento escolar.

§ 3º - A verificação e o registro da frequência em documento formal serão de responsabilidade do professor e a aferição da porcentagem no que se refere este artigo, da Secretaria de cada curso sob gerenciamento do Núcleo de Gestão Acadêmica (NGA).

Artigo 5º - As faltas coletivas serão registradas nas datas em que ocorrerem e contarão para o cálculo da porcentagem final de frequência, ficando a reposição da matéria/conteúdo a critério do professor, de acordo com o art. 126 do Regimento Geral.

§ 1º - O professor deverá apresentar ao coordenador do Núcleo Pedagógico Educacional (NuPE) ao menos 2 (duas) possibilidades para a data e hora de reposição, dentro do horário letivo.

§ 2º - O coordenador do NuPE, em concordância com o representante oficial da classe, define entre as possibilidades de reposição, a mais adequada.

§ 3º - Compete ao coordenador do NuPE comunicar ao docente e/ou secretaria de Departamento a data e a hora definida para a reposição.

§ 4º - Em situações especiais que necessitem de cancelamento de aula, a reposição da matéria/conteúdo será obrigatória e realizar-se-á de acordo com o disposto nos § 1º, § 2º e § 3º deste artigo.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 5416 - 15090-000 São José do Rio Preto - SP - Brasil

Fone; (17) 3201-5710 - www.famerp.br



FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Autarquia Estadual - Lei n.º 8899 de 27/09/94
(Reconhecida pelo Decreto Federal n.º 74.179 de 14/06/74)

§ 5º - Os casos excepcionais não mencionados neste artigo serão julgados pelo Colegiado de Curso, com anuência da Câmara de Graduação.

4

Artigo 6º - A porcentagem de frequência dos alunos que ingressarem por vaga remanescente, ou transferência, será computada com base nas aulas e demais atividades realizadas, após a data da efetivação da sua matrícula, conforme art. 125 do Regimento Geral.

§1º - O disposto neste artigo aplica-se, integralmente, aos candidatos convocados em chamadas subsequentes ao início das aulas.

§2º - Fica assegurado aos discentes nestas condições o direito à reposição das atividades práticas e avaliativas realizadas em período anterior à efetivação da matrícula.

§3 - Casos excepcionais não mencionados neste artigo serão julgados pelo Colegiado de Curso, com anuência da Câmara de Graduação.

TÍTULO II

Do Aproveitamento Escolar

CAPÍTULO 1

Da Avaliação

Artigo 7º - A avaliação da aprendizagem tem caráter **contínuo, sistemático, abrangente e integrado**, devendo assegurar a verificação progressiva do desenvolvimento das competências previstas no perfil do egresso.

Artigo 8º - O Sistema de Avaliação deverá contemplar, de forma indissociável, as seguintes dimensões:

I – **avaliação diagnóstica (informativa)**: identifica o perfil e os conhecimentos prévios do discente para subsidiar o planejamento e a adequação das estratégias de ensino;

II – **avaliação formativa**: ocorre de modo contínuo e processual, fornecendo feedback constante para a correção de rumos e o desenvolvimento de competências durante o percurso formativo;

Av. Brigadeiro Faria Lima, 5416 - 15090-000 São José do Rio Preto – SP - Brasil
Fone; (17) 3201-5710 – www.famerp.br



FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Autarquia Estadual - Lei n.º 8899 de 27/09/94

(Reconhecida pelo Decreto Federal n.º 74.179 de 14/06/74)

5

III – **avaliação somativa**: afere o alcance dos objetivos de aprendizagem durante e/ou ao final de um ciclo, consolidando o desempenho para fins de atribuição de nota e promoção.

Artigo 9º - Todo processo avaliativo deverá prever **devolutiva (feedback) coletiva e/ou individual obrigatória**, tempestiva e qualificadora, orientada ao aprimoramento da aprendizagem.

§ 1º - As avaliações realizadas após sua correção deverão ser apresentadas aos discentes, assegurando o direito à **vista dos resultados**, bem como à análise dos critérios adotados.

§ 2º - O docente responsável pela disciplina deverá prever no cronograma no mínimo 01 (uma) hora/aula para discussão de cada avaliação aplicada.

§ 3º - A devolutiva não pode ser confundida com Revisão de Resultados, mencionada no art. 139 do Regimento Geral.

§ 4º - A **Revisão de Resultados**, quando solicitada pelo discente em caso de discordância justificada quanto ao resultado atribuído, seguirá procedimentos, prazos e critérios específicos previstos em artigo próprio desta normativa.

Artigo 10º - A avaliação do aproveitamento escolar na FAMERP se realizará em duas etapas:

1. **avaliação em processo** - compreendendo as situações realizadas durante o desenvolvimento curricular, conforme disposto nos artigos 12 e 13 desta normativa, e que darão origem à média M1;
2. **avaliação pós-processo (avaliação final)** – avaliação realizada durante o sistema de recuperação, que será detalhada no capítulo 7, desta normativa.

CAPÍTULO 2

Dos Domínios da Competência Profissional

Artigo 11º - A avaliação será orientada para o desenvolvimento e aferição de três domínios da competência para a prática profissional:

I – **Domínio Cognitivo (saber e saber como)**: avaliação dos conhecimentos teóricos e capacidade de aplicar fundamentos científicos ao raciocínio clínico, epidemiológico e de gestão em saúde.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 5416 - 15090-000 São José do Rio Preto – SP - Brasil

Fone; (17) 3201-5710 – www.famerp.br



FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Autarquia Estadual - Lei n.º 8899 de 27/09/94
(Reconhecida pelo Decreto Federal n.º 74.179 de 14/06/74)

6

II – **Domínio Psicomotor (demonstrar e realizar):** avaliação das habilidades práticas, técnicas e procedimentais, em ambientes simulados, laboratórios e/ou cenários reais de prática supervisionada.

III – **Domínio Atitudinal (ser, estar e relacionar-se):** avaliação de atitudes, postura ética, responsabilidade, comunicação, autonomia progressiva, empatia, trabalho em equipe e adesão aos valores da profissão.

CAPÍTULO 3

Dos Instrumentos e dos Critérios de Avaliação

Artigo 12º - Nos componentes curriculares cursados antes dos Estágios Curriculares Supervisionados/Internato, a composição da nota final será:

I – **70% (setenta por cento) – Avaliação Teórica (Domínio Cognitivo),** realizada obrigatoriamente por **prova padronizada**, elaborada com matriz de referência e critérios claros de correção, podendo ser:

- a) Avaliação exclusivamente objetiva, composta por questões de múltipla escolha com 4 (quatro) alternativas;
- b) Avaliação mista, composta por questões de múltipla escolha e questões discursivas;
- c) Avaliação oral, composta por arguição técnica combinada obrigatoriamente com questões de múltipla escolha.

II – **30% (trinta por cento) – Avaliação de Desempenho, Produção ou Aplicação (Domínios Cognitivo, Psicomotor e Atitudinal),** podendo ser composta por um ou no máximo 3 (três) dos seguintes instrumentos avaliativos:

- a) avaliações práticas;
- b) portfólios;
- c) seminários e apresentações;
- d) estudos de caso;
- e) relatórios ou produções supervisionadas;
- f) Team-Based Learning (TBL);
- g) avaliação por gamificação;
- h) avaliações das atividades de extensão curricularizada;
- i) outro previamente aprovado pelo NPA.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 5416 - 15090-000 São José do Rio Preto – SP - Brasil

Fone; (17) 3201-5710 – www.famerp.br



FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Autarquia Estadual - Lei n.º 8899 de 27/09/94
(Reconhecida pelo Decreto Federal n.º 74.179 de 14/06/74)

7

§ 1º - A composição no que se refere os incisos I e II deste artigo deverão constar no plano de ensino da disciplina, ser aprovada pelo Núcleo de Processos Avaliativos (NPA) e amplamente divulgada aos discentes no início do período letivo.

§ 2º - Nas avaliações de formato **misto**, conforme inciso I alínea 'b' deste artigo, as questões discursivas destinadas a avaliar capacidade argumentativa, raciocínio clínico e integração conceitual; poderão compor, no máximo, **30% (trinta por cento)** da nota total deste instrumento, devendo o percentual restante, 70% (setenta por cento), ser integralizado por questões de múltipla escolha.

§ 3º - Fica vedada a elaboração de questões discursivas que funcionem como mera justificativa ou desdobramento direto das respostas assinaladas na etapa objetiva. Embora os temas possam convergir, cada questão deve possuir um comando autônomo, garantindo que o desempenho em um item não esteja condicionado à marcação de outro.

§ 4º - Na modalidade de **avaliação oral**, a arguição poderá representar, no máximo, **30% (trinta por cento)** da nota total do referido instrumento do inciso I deste artigo, devendo o percentual restante, 70% (setenta por cento), ser integralizado por prova com questões de múltipla escolha.

§ 5º - A arguição relativa à avaliação oral deverá ser, obrigatoriamente, realizada mediante uma banca examinadora composta pelo docente da disciplina e mais 01 (um) docente convidado, ou no mínimo, 02 (dois) alunos da instituição na condição de testemunhas.

§ 6º - As avaliações do domínio cognitivo, exceto a parcela realizada na modalidade oral, deverão ser no formato impresso, servindo como registro formal e físico, devendo ser arquivada, pelo departamento responsável pela disciplina por um período de 12 (doze) meses.

§ 7º - O registro do ato avaliativo oral será realizado por meio de preenchimento de ata de avaliação oral (modelo anexo), que deverá ser assinada por todos os membros da banca, com ciência do aluno, e ser arquivada pelo mesmo período referido no § 6º deste artigo.

§ 8º - A seleção dos instrumentos do inciso II deste artigo deve privilegiar o desenvolvimento e demonstração de habilidades e atitudes, com critérios e objetivos previamente divulgados.

§ 9º - A avaliação prática, referida no inciso II alínea 'a' deste artigo, é aquela realizada mediante a demonstração ativa de procedimentos, resoluções de problemas em tempo real ou execução de tarefas específicas, ocorrendo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 5416 - 15090-000 São José do Rio Preto - SP - Brasil
Fone; (17) 3201-5710 - www.famerp.br



FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Autarquia Estadual - Lei n.º 8899 de 27/09/94

(Reconhecida pelo Decreto Federal n.º 74.179 de 14/06/74)

8

obrigatoriamente em cenários reais de prática, laboratórios didáticos e/ou ambientes de simulação.

§ 10º - Para aferição do desempenho do discente na avaliação prática, o docente deverá utilizar instrumentos que permitam verificar a capacidade do aluno em aplicar o conhecimento cognitivo na execução de uma tarefa técnica ou na resolução de um caso prático em cenário designado, podendo ser de observação direta, tais como checklists de desempenho, escalas de proficiência ou estruturas tipo OSCE ou outro citado no inciso II do artigo 13.

§ 11º - A avaliação das atividades de extensão curricularizada, referida no inciso II, alínea 'h', deste artigo, deve ser processual e multidimensional, focando na interação entre o saber acadêmico e a transformação social, devendo ser obrigatória para as disciplinas que contemplem carga horária destas atividades.

§ 12º - Os componentes curriculares da fase básica que possuam natureza prática e metodológica análoga aos Estágios Curriculares Supervisionados poderão, mediante previsão expressa no PPC do curso, adotar a ponderação da fase profissionalizante: **20% (vinte por cento)** para Avaliação Teórica (Domínio Cognitivo) e **80% (oitenta por cento)** para Avaliação de Desempenho Prático e Atitudinal.

Artigo 13º - Nos componentes curriculares cursados durante os Estágios Curriculares Supervisionados/Internato, a composição da nota final será:

I – 20% (vinte por cento) – Avaliação do Domínio Cognitivo, composta por:

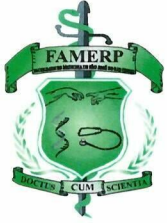
- a) provas objetivas ou instrumentos estruturados;
- b) desempenho nas **avaliações abrangentes anuais (conforme capítulo 5 dessa normativa)**;

II – 80% (oitenta por cento) – Avaliação do Desempenho Prático e Atitudinal, podendo ser composta por um ou mais dos seguintes instrumentos avaliativos:

- a) Mini-Exercício de Avaliação Clínica (Mini-CEX);
- b) Observação Direta de Habilidades Procedimentais (DOPS);
- c) Exame Clínico Objetivo Estruturado (OSCE);
- d) Avaliação 360º;
- e) Supervisão direta;
- f) Rubricas comportamentais.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 5416 - 15090-000 São José do Rio Preto – SP - Brasil

Fone; (17) 3201-5710 – www.famerp.br



FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Autarquia Estadual - Lei n.º 8899 de 27/09/94
(Reconhecida pelo Decreto Federal n.º 74.179 de 14/06/74)

9

CAPÍTULO 4

Da Avaliação Diagnóstica Institucional em fase Pré-Profissionalizante

Artigo 14º – A **Avaliação Diagnóstica Institucional em fase Pré-Profissionalizante** tem por finalidade verificar o nível de consolidação dos conhecimentos, habilidades e atitudes desenvolvidos pelo discente ao longo da formação, de modo a identificar potencialidades e fragilidades acadêmicas no ano imediatamente anterior ao ingresso do Internato, Estágios Supervisionados ou demais atividades profissionalizantes.

Parágrafo único. Os resultados obtidos deverão subsidiar ações pedagógicas e institucionais que promovam o aprimoramento contínuo do processo formativo, contribuindo para a garantia da qualidade da formação profissional.

Artigo 15º – A **Avaliação Diagnóstica Institucional em fase Pré-Profissionalizante** será composta por duas etapas:

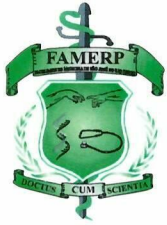
I – Avaliação Cognitiva: realizada por meio de prova objetiva com questões de múltipla escolha, destinada a aferir o domínio de conteúdos essenciais ao desenvolvimento das competências exigidas na etapa profissionalizante;

II – Avaliação de Habilidades e Atitudes: realizada por meio de Exame Clínico Estruturado – OSCE, contemplando estações práticas que abordem situações das grandes áreas do conhecimento, visando avaliar a capacidade de aplicação prática, tomada de decisão, além das habilidades de comunicação e a conduta ética profissional.

Artigo 16º - O estudante que não atingir o desempenho mínimo institucional nessa avaliação deverá ser submetido a um **Plano de Recuperação Individualizado**, compreendendo:

- I – atividades teórico-práticas orientadas;
- II – supervisão docente ou preceptoria;
- III – reavaliação após conclusão do plano.

Parágrafo único. A entrada no Internato ou Estágios Supervisionados ficará condicionada à participação satisfatória do discente no Plano de Recuperação Individualizado.



FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Autarquia Estadual - Lei n.º 8899 de 27/09/94
(Reconhecida pelo Decreto Federal n.º 74.179 de 14/06/74)

10

CAPÍTULO 5

Da Avaliação Abrangente em Fase Profissionalizante

Artigo 17º - Durante a fase profissionalizante dos cursos de graduação (Internato ou Estágios Curriculares Supervisionados), o discente realizará **duas Avaliações Abrangentes** por ano: uma de caráter diagnóstico-formativo, e outra de natureza somativa, ambas compostas por questões objetivas de múltipla escolha, elaboradas e padronizadas institucionalmente.

§ 1º - O desempenho na Avaliação Abrangente de natureza somativa **integra a Avaliação do Domínio Cognitivo** prevista no Artigo 13, inciso I, alínea 'b' desta normativa, para fins de composição da nota final dos componentes curriculares.

§ 2º - As Avaliações Abrangentes têm como objetivo verificar o desenvolvimento contínuo das competências cognitivas necessárias ao exercício profissional, bem como assegurar a coerência e a progressividade do percurso formativo.

Artigo 18º - As Avaliações Abrangentes integram o conjunto de instrumentos de **monitoramento longitudinal do desenvolvimento das competências profissionais** dos discentes, permitindo à Instituição:

- I – acompanhar a evolução do desempenho acadêmico ao longo dos períodos;
- II – identificar lacunas formativas que demandem estratégias de reforço e apoio pedagógico;
- III – promover a melhoria contínua do currículo e das estratégias de ensino-aprendizagem;
- IV – assegurar a consonância entre o perfil do egresso e as competências desenvolvidas.

§ 1º - Serão igualmente considerados, para fins de monitoramento longitudinal, os desempenhos individuais e coletivos nos **Testes de Progresso**, quando estes forem aplicados no respectivo curso.

§ 2º - Os resultados dos Testes de Progresso e das Avaliações Abrangentes poderão subsidiar ações de nivelamento, reforço acadêmico, tutoria e aperfeiçoamento pedagógico.



FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Autarquia Estadual - Lei n.º 8899 de 27/09/94
(Reconhecida pelo Decreto Federal n.º 74.179 de 14/06/74)

CAPÍTULO 6

Da Avaliação Substitutiva

11

Artigo 19º - Ao final de cada período letivo, o discente terá direito à realização de **uma única Avaliação Substitutiva por componente curricular**, destinada a substituir a menor nota entre as avaliações do domínio cognitivo que compõem a média das avaliações em processo (M1) ou a nota não registrada em decorrência de ausência em uma das avaliações do mesmo domínio.

§ 1º - A Avaliação Substitutiva tem por finalidade assegurar ao discente a oportunidade adicional de demonstrar seu desempenho acadêmico, garantindo tratamento isonômico e a possibilidade de recuperação parcial do rendimento escolar ao longo do processo formativo.

§ 2º - O discente poderá solicitar a Avaliação Substitutiva apenas para uma das avaliações do domínio cognitivo que integram a média das avaliações em processo (M1), observando o prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.

§ 3º - O conteúdo, o formato e os critérios da Avaliação Substitutiva serão definidos pelo docente responsável do componente curricular, devendo manter coerência com o plano de ensino, os objetivos de aprendizagem e as diretrizes gerais de avaliação previstas nos artigos 12 e 13 desta normativa.

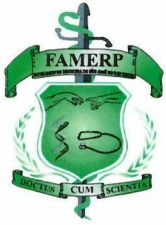
§ 4º - As avaliações perdidas durante o período de Regime de Exercícios Domiciliares não se enquadram nas disposições de Avaliação Substitutiva e suas reposições seguirão rito próprio de cumprimento de cronograma conforme § 8º do artigo 3º desta normativa.

§ 5º - Aplica-se o disposto no parágrafo anterior aos discentes ingressantes em chamadas subsequentes ao início do período letivo, bem como aos alunos oriundos de transferência externa conforme citado em artigo 6º desta normativa. Ressalta-se que, para estes casos, as avaliações não realizadas antes da efetivação da matrícula não se enquadram nas normas de avaliações substitutivas, devendo o cumprimento das atividades avaliativas seguir calendário e cronograma próprios estabelecidos pelo docente responsável de cada disciplina.

§ 6º - O discente que se ausentar de uma ou mais avaliações teóricas (Domínio Cognitivo) e/ou de desempenho, produção ou aplicação (Domínios Cognitivo, Psicomotor e Atitudinal), por motivo de falecimento de familiares ou por razões

Av. Brigadeiro Faria Lima, 5416 - 15090-000 São José do Rio Preto – SP - Brasil

Fone; (17) 3201-5710 – www.famerp.br



FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Autarquia Estadual - Lei n.º 8899 de 27/09/94
(Reconhecida pelo Decreto Federal n.º 74.179 de 14/06/74)

12

de saúde - comprovadas por atestado médico inferior a 07 (sete) dias, situações estas que não concedem o direito ao Regime de Exercícios Domiciliares -, deverá protocolar solicitação formal de **Reposição de Avaliação**.

§ 7º - A solicitação mencionada no parágrafo anterior deve ser realizada via protocolo oficial, anexando-se obrigatoriamente os documentos comprobatórios, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data de aplicação da avaliação.

§ 8º - Os pedidos de Reposição de Avaliação, referidos nos §6º e §7º deste artigo serão submetidos à análise e deliberação do **Colegiado de Curso** em reunião ordinária ou extraordinária.

I. Em caso de **deferimento** pelo Colegiado, o docente deverá aplicar uma nova avaliação (reposição), que não anula o direito do aluno de realizar a Avaliação Substitutiva ao final do período, caso deseje substituir outra nota.

II. Em caso de **indeferimento**, a nota da referida avaliação será registrada como zero, restando ao discente apenas a faculdade de utilizar a Avaliação Substitutiva prevista no *caput* deste artigo.

§ 9º - Os casos excepcionais não mencionados neste artigo serão julgados pelo Colegiado de Curso, com anuência da Câmara de Graduação.

CAPÍTULO 7

Do Sistema de Recuperação

Artigo 20º - O **Sistema de Recuperação** acadêmico tem por finalidade oferecer ao estudante oportunidades de revisão, reforço e aprimoramento dos conteúdos e competências em que apresentar desempenho insatisfatório.

Artigo 21º - O Sistema de Recuperação será organizado conforme os seguintes princípios:

I – identificação, por meio de análises, dos conteúdos e competências com alto índice de insuficiência;

II – planejamento de atividades de revisão e aprofundamento voltadas especificamente a essas áreas críticas ou temas;

Av. Brigadeiro Faria Lima, 5416 - 15090-000 São José do Rio Preto – SP - Brasil

Fone; (17) 3201-5710 – www.famerp.br



FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Autarquia Estadual - Lei n.º 8899 de 27/09/94
(Reconhecida pelo Decreto Federal n.º 74.179 de 14/06/74)

III – acompanhamento docente e registro das ações desenvolvidas.

13

Artigo 22º - Os estudantes que apresentarem desempenho insatisfatório em quaisquer componentes curriculares e que tenham índice de frequência superior ou igual a 75% terão direito ao **Sistema de Recuperação**, respeitando os limites estabelecidos no inciso II do artigo 24.

§ 1º - O Sistema de Recuperação incluirá a **revisão obrigatória dos conteúdos essenciais** sob responsabilidade dos docentes da disciplina, devendo contemplar estratégias que favoreçam a aprendizagem significativa.

§ 2º - Após a revisão, o estudante deverá realizar uma **Avaliação pós-processo (Avaliação Final)**, abrangendo os conteúdos revisados e as competências associadas, aplicada em período definido no **Calendário Acadêmico**.

Artigo 23º - Além do sistema coletivo de recuperação, o estudante poderá ser submetido a um **Plano de Recuperação Individualizado**, elaborado em casos de baixo desempenho no decorrer do período letivo, envolvendo:

I – tutorias dirigidas;

II – atividades práticas adicionais;

III – revisões específicas;

CAPÍTULO 8

Da Aprovação e Reprovação por Desempenho

Artigo 24º - Para fins de avaliação do desempenho acadêmico e determinação dos direitos de progressão do discente, aplicam-se os seguintes parâmetros:

I – **Aprovação por Mérito:** quando a média das avaliações em processo (M1) for igual ou superior a 6,5 (seis inteiros e cinco décimos);

II – **Direito ao Sistema de Recuperação:** quando a média das avaliações em processo (M1) for maior ou igual a 3,5 (três inteiros e cinco décimos) e inferior a 6,5 (seis inteiros e cinco décimos);

III – **Aprovação após Sistema de Recuperação:** quando a nota na avaliação pós-processo (avaliação final) for igual ou superior a 5 (cinco inteiros);

Av. Brigadeiro Faria Lima, 5416 - 15090-000 São José do Rio Preto – SP - Brasil
Fone; (17) 3201-5710 – www.famerp.br



FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Autarquia Estadual - Lei n.º 8899 de 27/09/94
(Reconhecida pelo Decreto Federal n.º 74.179 de 14/06/74)

IV – **Reprovação por Desempenho Acadêmico sem direito ao Sistema de Recuperação:** quando a média das avaliações em processo (M1) for inferior a 3,5 (três inteiros e cinco décimos).

V – **Reprovação por Desempenho no Sistema de Recuperação:** quando a nota da avaliação final (M2) for inferior a 5 (cinco inteiros).

14

CAPÍTULO 9

Da Revisão de Resultados

Artigo 25º – A **Revisão de Resultados** poderá ser solicitada pelo discente em caso de discordância justificada quanto ao resultado atribuído às avaliações pós-processo (avaliação final).

§ 1º - O interessado deverá protocolar o pedido de revisão de resultados das avaliações finais no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a comunicação oficial do resultado dessas avaliações.

§ 2º - O chefe do departamento ao qual a disciplina está vinculada deverá convocar uma banca composta por 3 (três) docentes, incluindo o responsável pela disciplina.

§ 3º - O prazo para a realização da revisão de resultados é de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data do requerimento.

§ 4º - As revisões de resultados de avaliações em processo de instrumentos avaliativos documentais não poderão ser protocoladas, sendo de responsabilidade obrigatória do docente realizá-las durante a devolutiva e vista de provas, como estabelecido no artigo 9 desta normativa.

§ 5º - Os instrumentos avaliativos não documentais, vinculados às avaliações de Desempenho, Produção ou Aplicação, conforme o inciso II dos artigos 12 e 13 desta normativa, possuem caráter definitivo e não são passíveis de revisão de resultados, dada a natureza procedimental e momentânea de sua execução.

§ 6º - As avaliações pós-processo (avaliações finais) deverão ser arquivadas pelos departamentos pelo período de 1 (um) ano.

CAPÍTULO 10

Dos prazos

Av. Brigadeiro Faria Lima, 5416 - 15090-000 São José do Rio Preto – SP - Brasil

Fone; (17) 3201-5710 – www.famerp.br



FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Autarquia Estadual - Lei n.º 8899 de 27/09/94

(Reconhecida pelo Decreto Federal n.º 74.179 de 14/06/74)

15

Artigo 26º – As avaliações realizadas no âmbito das atividades de ensino deverão respeitar os prazos institucionais para correção, registro e devolutiva ao discente, assegurando o caráter formativo do processo avaliativo.

§ 1º - As avaliações do domínio cognitivo que integram a média das avaliações em processo devem ser corrigidas e devolvidas ao discente com feedback obrigatório, conforme o art. 9º desta normativa. O prazo regular é de 10 (dez) dias úteis após a aplicação.

§ 2º - As atividades avaliativas de natureza prática, atitudinal, portfólios, seminários, relatórios e demais instrumentos previstos no inciso II dos arts. 12 e 13 deverão obedecer ao **mesmo prazo** estabelecido no parágrafo anterior para correção e devolução aos discentes.

§ 3º - Situações excepcionais poderão justificar a prorrogação do prazo de devolutiva, mediante solicitação formal e fundamentada do docente à Coordenação de Curso, podendo a devolução ocorrer em até 20 (vinte) dias úteis, desde que não prejudique a finalização do período letivo.

§ 4º - Para avaliações aplicadas próximas às datas reservadas no Calendário Geral para as substitutivas, o resultado e o feedback devem ser divulgados até 24 (vinte e quatro) horas antes do início das avaliações substitutivas.

§ 5º - A devolutiva (feedback) deverá incluir, sempre que possível, comentários que permitam ao discente compreender seu desempenho, identificar fragilidades e planejar sua melhoria contínua.

Artigo 27º – O período para realização das Avaliações Substitutivas e do Sistema de Recuperação será definido em Calendário Geral.

§ 1º - A data final para solicitação de Avaliação Substitutiva será definida no Calendário Geral do respectivo período letivo.

§ 2º - Dentro do período para realização do Sistema de Recuperação deverão ocorrer revisões obrigatórias de conteúdos e uma avaliação pós processo (avaliação final), conforme disposto no art. 22 desta normativa.

§ 3º - A data para realização da avaliação final deve, obrigatoriamente, respeitar o período estabelecido em Calendário Geral.

Artigo 28º – Compete à Secretaria do Departamento ao qual o docente está vinculado proceder ao lançamento das notas das avaliações em processo e

Av. Brigadeiro Faria Lima, 5416 - 15090-000 São José do Rio Preto – SP - Brasil

Fone; (17) 3201-5710 – www.famerp.br



FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Autarquia Estadual - Lei n.º 8899 de 27/09/94

(Reconhecida pelo Decreto Federal n.º 74.179 de 14/06/74)

pós-processo no sistema institucional, conforme os prazos estabelecidos nesta normativa e no Calendário Geral.

16

§ 1º - O prazo para divulgação das notas das avaliações cognitivas e de outras atividades avaliativas que compõem a média das avaliações em processo (M1) será o mesmo atribuído à correção e devolutiva referidos no art. 26.

§ 2º - Quando as atividades avaliativas que compõem a média das avaliações em processo forem realizadas próximas às datas reservadas no Calendário Geral para as substitutivas, as notas deverão ser lançadas até 24 (vinte e quatro) horas antes do início das avaliações substitutivas, conforme Calendário Geral, a fim de garantir o adequado funcionamento do Sistema de Recuperação, não se aplicando, nesses casos, os prazos estabelecidos no parágrafo anterior.

§ 3º - As notas das avaliações substitutivas deverão ser lançadas até a data definida para a inserção de notas para avaliações regulares no Calendário Geral.

§ 4º - O prazo final para lançamento das notas referentes ao Sistema de Recuperação coincidirá com o último dia letivo previsto no Calendário Geral.

§ 5º - Caso o docente exceda o prazo de correção e de lançamento de notas, o chefe da disciplina e do departamento serão notificados pelo Núcleo de Gestão Acadêmica, e deverão tomar as providências para a regularização das pendências, o quanto antes, pois a não regularização acarretará ciência da Coordenação do Curso e do Diretor Adjunto de Ensino quando houver necessidade de orientação administrativa ou aplicação de medidas disciplinares.

CAPÍTULO 11

Do Banco de Questões Institucional

Artigo 29º – Os chefes e/ou docentes responsáveis por disciplinas, tanto da fase pré-profissionalizante quanto da fase profissionalizante (internato e estágios supervisionados), são responsáveis pelo encaminhamento de questões para compor o Banco de Questões Institucional, sempre que solicitado pelo Núcleo de Processos Avaliativos (NPA).

§ 1º - O Banco de Questões Institucional tem caráter permanente, atualizado de forma contínua, e destina-se à elaboração das seguintes modalidades de avaliação institucional do domínio cognitivo:

Av. Brigadeiro Faria Lima, 5416 - 15090-000 São José do Rio Preto – SP - Brasil

Fone; (17) 3201-5710 – www.famerp.br



FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Autarquia Estadual - Lei n.º 8899 de 27/09/94
(Reconhecida pelo Decreto Federal n.º 74.179 de 14/06/74)

17

I – **Avaliação Diagnóstica Pré-Profissionalizante:** conforme disposto no capítulo 4 desta normativa, aplicada no ano anterior a fase profissionalizante, com finalidade de identificar o nível de compreensão teórica do estudante e orientar intervenções pedagógicas;

II – **Avaliação Abrangente em Fase Profissionalizante:** destinada aos períodos de internato e estágio supervisionado, disposto no capítulo 5 desta normativa, avaliando a capacidade de integração de conhecimentos, tomada de decisão, raciocínio clínico e competências práticas relacionadas ao exercício profissional e que compõe a nota de avaliação cognitiva nessa fase;

III – **Teste de Progresso** (caso o curso participe deste formato de avaliação longitudinal): tem como objetivo mensurar o desenvolvimento cognitivo progressivo ao longo da formação acadêmica, comparando resultados entre turmas de fases distintas, da instituição e das demais instituições que fazem parte do consórcio.

§ 2º - As questões encaminhadas para compor o banco de dados deverão observar critérios técnico-pedagógicos padronizados, incluindo:

- a) formulação clara, precisa e isenta de ambiguidades;
- b) alinhamento aos objetivos educacionais da disciplina e às competências estabelecidas no Projeto Pedagógico do Curso;
- c) preferência por questões contextualizadas em situações reais, incluindo casos clínicos, problemas aplicados ou cenários de tomada de decisão profissional;
- d) elaboração de alternativas plausíveis e homogêneas, evitando alternativas excessivamente longas, curtas ou evidentemente incorretas;
- e) identificação do nível cognitivo avaliado (reconhecimento, compreensão, aplicação, análise, síntese ou julgamento), conforme parâmetros institucionais de complexidade.

§ 3º Para o Teste de Progresso, quando adotado pelo curso, as questões deverão:

- a) seguir matriz de competências definida pelo consórcio o qual o curso está associado;
- b) ser redigidas em formato padronizado de múltipla escolha, com foco na avaliação do raciocínio clínico e tomada de decisão;
- c) evitar questões de memorização mecânica ou perguntas descontextualizadas;
- d) na elaboração da questão, o docente deverá seguir rigorosamente o que for proposto pela comanda encaminhada junto da solicitação.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 5416 - 15090-000 São José do Rio Preto – SP - Brasil

Fone; (17) 3201-5710 – www.famerp.br



FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Autarquia Estadual - Lei n.º 8899 de 27/09/94

(Reconhecida pelo Decreto Federal n.º 74.179 de 14/06/74)

18

§ 4º O docente ou responsável por disciplina deverá assegurar que as questões enviadas sejam inéditas ou revisadas antes da inclusão no banco institucional.

§ 5º O Núcleo de Processos Avaliativos e a Comissão de Avaliação Institucional do curso, caso exista, serão responsáveis por organizar, atualizar, selecionar e aplicar as questões do banco, preservando sigilo, controle de duplicidade e distribuição equilibrada entre áreas do conhecimento.

§ 6º Após a aplicação das avaliações diagnósticas e abrangentes, todas as questões utilizadas serão classificadas quanto aos seus índices psicométricos, observando:

a) **Índice de Dificuldade** (proporção de acertos), com classificação em: Muito fácil, Fácil, Moderada, Difícil ou Muito difícil.

b) **Índice de Discriminação**, considerando a capacidade da questão de diferenciar estudantes com desempenho alto e baixo, sendo classificadas como: Excelente, Boa, Aceitável, Revisão necessária ou Descartada.

§ 7º As questões que apresentarem índice de discriminação baixo e/ou inconsistência de dificuldade deverão ser revisadas pelo docente autor e pela Comissão de Avaliação Institucional antes de nova utilização.

CAPÍTULO 12

Dos Indicadores de Desempenho e do Perfil Individual de Competência Profissional

Artigo 30º – Após a divulgação dos resultados das Avaliações Diagnósticas pré-profissionalizante e Abrangentes Profissionalizantes, cada discente receberá **relatório individual de desempenho**, contendo:

- I – percentual de acertos global;
- II – percentual de acertos por grandes áreas ou domínios de competência;
- III – comparação do seu desempenho com as médias da turma e do período;
- IV – indicação de pontos fortes e aspectos que requerem reforço;
- V – recomendações de estudo e estratégias de melhoria.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 5416 - 15090-000 São José do Rio Preto – SP - Brasil

Fone; (17) 3201-5710 – www.famerp.br



FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Autarquia Estadual - Lei n.º 8899 de 27/09/94
(Reconhecida pelo Decreto Federal n.º 74.179 de 14/06/74)

Parágrafo único. A devolutiva terá caráter **formativo**, visando ao aprimoramento da aprendizagem, à autorregulação do estudante e ao acompanhamento longitudinal de sua evolução acadêmico-profissional.

19

Artigo 31º – Os Domínios Cognitivo, Psicomotor e Atitudinal também serão avaliados por meio de **escala padronizada de 1 (um) a 5 (cinco)**, com finalidade diagnóstica, formativa e orientadora de progressão acadêmica, conforme estabelecido abaixo:

Nota	Escore	Interpretação	Descrição do Desempenho
≤ 3,4	1	Insuficiente	Não demonstra o desempenho esperado para o momento formativo. Exige intervenção pedagógica imediata.
3,5 a 6,4	2	Básico	Demonstra desempenho parcial e instável. Requer acompanhamento e reforço sistemático.
6,5 a 7,4	3	Adequado	Atende aos requisitos mínimos do nível formativo. Demonstra desempenho compatível com o esperado.
7,5 a 8,4	4	Bom	Supera os requisitos mínimos, com desempenho consistente e autônomo na maior parte das situações.
≥ 8,5	5	Excelente	Demonstra desempenho elevado, seguro, integrado e autônomo, acima do esperado para o momento formativo.

Parágrafo único. Os escores atribuídos a cada domínio não substituem, para fins de aprovação, o sistema de avaliação quantitativa definido no Capítulo específico de Avaliação do Aproveitamento Escolar.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 5416 - 15090-000 São José do Rio Preto – SP - Brasil
Fone; (17) 3201-5710 – www.famerp.br



FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Autarquia Estadual - Lei n.º 8899 de 27/09/94
(Reconhecida pelo Decreto Federal n.º 74.179 de 14/06/74)

20

Artigo 32º – O percentual de frequência obtido em cada componente curricular também será convertido para a mesma **escala padronizada de 1 (um) a 5 (cinco)**, conforme tabela:

Percentual de Frequência	Escore	Interpretação
75% a 79%	1	Frequência Mínima
80% a 84%	2	Frequência Básica
85% a 89%	3	Frequência Regular
90% a 94%	4	Frequência Satisfatória
≥ 95%	5	Frequência Excelente

§ 1º – A atribuição desses escores tem **caráter formativo e analítico**, não substituindo o percentual mínimo exigido para aprovação na disciplina.

§ 2º – O escore de frequência será integrado ao Perfil Individual de Competência.

Artigo 33º – Os escores atribuídos aos Domínios Cognitivo, Psicomotor, Atitudinal e ao Indicador de Frequência serão consolidados em um **Perfil Individual de Competência**, atualizado a cada período letivo.

§ 1º – O Perfil Individual será representado graficamente, permitindo:

- I – o acompanhamento longitudinal do desenvolvimento do discente;
- II – a identificação de necessidades de apoio, reforço ou nivelamento;
- III – o planejamento de ações pedagógicas e acompanhamento tutorial;
- IV – a análise da evolução coletiva da turma e da coorte.

§ 2º – Os dados consolidados também subsidiarão a(s):

- I – Avaliação Institucional e Autoavaliação;
- II – revisão e aprimoramento da matriz curricular;
- III – decisões pedagógicas baseadas em evidências.

§ 3º – A utilização dos dados respeitará as normas de **confidencialidade e proteção de dados pessoais**, destinando-se exclusivamente ao uso acadêmico e pedagógico.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 5416 - 15090-000 São José do Rio Preto – SP - Brasil
Fone; (17) 3201-5710 – www.famerp.br



FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Autarquia Estadual - Lei n.º 8899 de 27/09/94
(Reconhecida pelo Decreto Federal n.º 74.179 de 14/06/74)

CAPÍTULO 13

Das Disposições Finais

21

Artigo 34º – Casos omissos serão analisados pelo Colegiado do Curso, ouvido o Núcleo de Processos Avaliativos e o Núcleo Docente Estruturante (NDE) de cada curso.

Artigo 35º – Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogando dispositivos ao contrário, principalmente portarias FAMERP n.º 017/2014 e n.º 069/2015.

Aprovado nas Reuniões do Conselho Departamental e Congregação de 29 de Abril de 2026.

FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 20 de maio de 2026.

Prof. Dr. Helencar Ignácio
Diretor Geral
FAMERP



FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Autarquia Estadual - Lei n.º 8899 de 27/09/94
(Reconhecida pelo Decreto Federal n.º 74.179 de 14/06/74)

ANEXO I –ATA DE AVALIAÇÃO ORAL

22

CURSO: _____ [Nome do Curso]

DISCIPLINA: _____ [Nome da Disciplina]

DOCENTE RESPONSÁVEL: _____ [Nome do Professor]

1. DADOS DO DISCENTE AVALIADO

NOME:

_____ RA: _____

DATA DA AVALIAÇÃO ORAL: ____ / ____ / 202__

2. COMPOSIÇÃO DA BANCA / TESTEMUNHAS

Conforme Capítulo 3, artigo 12, parágrafo 7º das normas regulamentares – Portaria FAMERP nº XX/2026, a avaliação oral contou com a presença de:

· Opção A (Banca Docente): [Nome do Professor Convidado]:

· Opção B (Testemunhas):

1. _____ / _____ (Discente/RA)

2. _____ / _____ (Discente/RA)

3. REGISTRO DA AVALIAÇÃO

A avaliação oral compõe 30% (trinta por cento) da nota total da avaliação do Domínio Cognitivo, sendo os 70% (setenta por cento) restantes aferidos via prova teórica impressa, composta por questões de múltipla escolha, anexa a este documento.

· Critérios Observados: (Ex: Domínio técnico, clareza, capacidade de síntese)

Av. Brigadeiro Faria Lima, 5416 - 15090-000 São José do Rio Preto – SP - Brasil
Fone; (17) 3201-5710 – www.famerp.br



FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Autarquia Estadual - Lei n.º 8899 de 27/09/94

(Reconhecida pelo Decreto Federal n.º 74.179 de 14/06/74)

23

Nota Atribuída na Arguição (0 a 3,0): _____

4. ASSINATURAS

Docente Responsável:

Docente Convidado ou Testemunha

01: _____

Testemunha 02 (se aplicável):

Discente Avaliado (Ciente da nota)
